



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E
MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ NOS TERMOS
DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NAS CLAUSULAS A
SEGUIR:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO**, e a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, com sua sede estabelecida na Rua Belo Horizonte, bairro Santo Antonio, nesta cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob nº 83.314.930/0026-03, neste ato representada pelo **Pe. JACINTO ALOISIO BIRCK**, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo licitatório nº 007/2017**, modalidade **dispensa de licitação 005/2017 – PMP**, de acordo com os Art. 26, II e 24, X, e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de prédio de alvenaria situado no bairro Maria Terezinha, para as atividades do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, edificada no Lote Urbano de Matrícula nº 6.075, com área total de 231,00 m², com paredes de placas pré-moldadas em concreto, sem reboco, piso em cerâmica e lajotas, divisórias de placas pré-moldadas, telhas de fibrocimento, forro de pinus, situado à Rua Governador Vilson Kleinubing, nesta cidade de Pinhalzinho e de imóvel de Alvenaria, situado na Rua Santo Antonio, nº 453, Bairro: Santo Antonio, **destinado as atividades do CEIM Amigo da Infância, com área total de 492m²**, salas de aula em assoalho e demais dependências em piso, telhado com telhas de barro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel descrito, o preço proposto, cujo valor global é de **R\$ 53.061,12** (cinquenta e três mil, sessenta e um reais e doze centavos) que corresponde ao **valor mensal de R\$ 4.421,76**.

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta da **LOCADORA**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **LOCATÁRIO**, mediante cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de até 05(cinco) dias úteis do mês subsequente:

2.4 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária de nº 06.01.2.021.3.3.90.39.10.00.00.00 (95/2017)
08.01.2.049.3.3.90.39.10.00.00.00 (136/2017)



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência **retroativa a 02/01/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (02/01/2017 a 02/01/2018) com base no **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 - O **LOCADOR** é obrigado a:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade;
- d) Indenizar as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas, bem como as úteis, desde que autorizadas;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- f) Pagar os impostos e taxas (IPTU, FUNREBOM, taxa coleta lixo, taxa limpeza pública) e demais, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com o fornecimento de energia elétrica e água potável do imóvel durante a vigência do contrato.

6.2 - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, sendo que, no ato de devolução do mesmo, deverá entregá-lo nas mesmas condições.

6.3 – O **LOCATÁRIO** assume todas as despesas com sistema de alarme e monitoramento, inclusive fornecimento de equipamentos e instalação, reservando-se o direito da desativação e retirada dos equipamentos ao final do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) É conferido ao **LOCATÁRIO** rescindir o presente contrato unilateralmente, sem comunicação prévia.
- c) Em caso de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, ao **LOCADOR** é dado mover ação de despejo, na forma da Lei 8.245/91.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho – SC, 30 de Janeiro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Pe. JACINTO ALOISIO BIRCK
Mitra Diocesana de Chapecó
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36